



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF N° 166, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Tornada sem efeito pela [Portaria PGR/MPF n° 315, de 11 de abril de 2019](#)

~~Regulamenta o processo eleitoral para escolha dos(as) representantes dos(as) servidores(as) do Ministério Público Federal para composição das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.~~

~~A PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49 — inciso XX da [Lei Complementar n° 75 de 20 de maio de 1993](#) e considerando o disposto no art. 3° — § 1° — inciso V e § 3° — inciso III, além do art. 4° da [Portaria PGR/MPF n° 1004 de 31 de outubro de 2018](#) resolve:~~

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

~~Art. 1° Estabelecer os procedimentos a serem observados no processo de eleição nacional e local de representantes dos(as) servidores(as) do MPF para a composição das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, conforme disposto no art. 3° — § 1° — inciso V, e § 3° — inciso III da [Portaria PGR/MPF n° 1004 de 31 de outubro de 2018](#).~~

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

~~Art. 2° O processo eleitoral diz respeito às fases organizativas da eleição, compreendendo as etapas do edital, da inscrição, do voto, do resultado e da impugnação das inscrições e do resultado.~~

~~§ 1º A critério do(a) Chefe da Unidade do MPF, poderá ser instituída comissão eleitoral ou designada a unidade que ficará responsável pela coordenação do processo de eleição.~~

~~§ 2º O primeiro processo eleitoral de representantes dos(as) servidores(as) para a composição da Comissão Nacional será coordenado pela Ouvidoria Geral do MPF, observado para as demais eleições o disposto no § 1º deste artigo.~~

~~Art. 3º O processo de eleição deverá incentivar a participação de todos(as) os(as) servidores(as), a fim de promover a equidade de gênero, observados os critérios de igualdade, diversidade e inclusão.~~

~~Art. 4º Recomenda-se, quando possível, a distribuição por gênero das vagas cujo preenchimento dependa de indicação, observada a composição por gênero das vagas fixas.~~

CAPÍTULO III

Do Edital

~~Art. 5º O edital de abertura da eleição será publicado no DMPF eletrônico e divulgado na intranet nacional, no caso da eleição nacional, ou no sítio oficial da Unidade, no caso de eleição local, bem como em outros meios que promovam a ampla divulgação da eleição.~~

~~Art. 6º Deverão constar do edital, no mínimo, as seguintes informações:~~

~~I — menção à esta Portaria e à [Portaria PGR/MPF nº 1004 de 31 de outubro de 2018](#);~~

~~II — identificação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação a ser composta;~~

~~III — número de representantes a serem eleitos, observando o disposto no art. 3º desta Portaria;~~

~~IV — indicação dos horários, prazos e procedimentos para inscrição;~~

~~V — indicação dos horários, prazos e procedimentos para impugnação das inscrições e do resultado;~~

~~VI — indicação dos horários, prazos e procedimentos para votação;~~

~~VII — indicação da data de divulgação do resultado da eleição;~~

~~VIII — indicação da unidade ou comissão responsável pela condução do processo eleitoral; e~~

~~IX — discriminação dos critérios de desempate.~~

Art. 7º Serão utilizados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

~~I – conhecimento sobre a temática da política instituída pela [Portaria PGR/MPF nº 1004/2018](#), com critérios mínimos discriminados abaixo:~~

~~a) elaboração de trabalho acadêmico, equivalente a 2 (dois) pontos;~~

~~b) participação em grupos de trabalho ou correlatos, equivalente a 1 (um) ponto.~~

~~II – composição da Comissão, observado o disposto no art. 3º desta Portaria;~~

~~III – maior tempo de serviço no MPU; e~~

~~IV – maior idade.~~

~~§ 1º Para fins de aplicabilidade do inciso I, poderão ser criados critérios adicionais, que deverão ser especificados em edital.~~

~~§ 2º A apuração do desempate será promovida pela unidade ou comissão responsável pela condução do processo eleitoral.~~

CAPÍTULO IV

Das Inscrições

~~Art. 8º Os(As) servidores(as) do MPF poderão proceder à inscrição como candidato à eleição conforme procedimento a ser especificado em edital.~~

~~Art. 9º Deverão constar da inscrição, no mínimo, as seguintes informações:~~

~~I – nome, matrícula, cargo efetivo, lotação, e mail;~~

~~II – conhecimento sobre a temática, conforme disposto no art. 7º desta Portaria;~~

~~III – declaração de ciência da chefia imediata, em virtude do disposto no art. 4º da [Portaria PGR/MPF nº 1004/2018](#); e~~

~~IV – declaração de que o(a) candidato(a) não se insere nas restrições definidas no parágrafo único do art. 11 desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. No ato de inscrição deverá ser anexado currículo do candidato à eleição.~~

~~Art. 10 O prazo das inscrições será de, no mínimo, 7 (sete) dias úteis a partir da publicação do Edital.~~

~~Art. 11 Poderá se inscrever para a eleição da Comissão Nacional servidor(a) efetivo(a) lotado(a) em Unidade do MPF e para a eleição da Comissão Local servidor(a) efetivo(a) lotado(a) na respectiva Unidade e PRMs vinculadas.~~

~~Parágrafo único. Não poderão se inscrever no processo de eleição os(as) servidores(as):~~

- ~~I — que tenham sofrido ou respondem penalidade disciplinar;~~
- ~~II — que estiverem em fruição de:~~
- ~~a) licença para o serviço militar;~~
 - ~~b) licença para atividade política;~~
 - ~~c) licença para tratar de interesses particulares;~~
 - ~~d) licença para desempenho de mandato classista;~~
 - ~~e) afastamento para servir em outro órgão ou entidade;~~
 - ~~f) afastamento do país para estudo ou missão oficial, por período superior a 30 (trinta) dias;~~
 - ~~g) afastamento para exercício de mandato eletivo;~~
 - ~~h) afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior; e~~
 - ~~i) afastamento para missão ou estudo no exterior.~~

~~Art. 12 Caso não haja inscrição de servidores(as) para a eleição, ficará a cargo do(a) Procurador(a) Geral da República a indicação de representantes para a Comissão Nacional e do(a) Procurador(a) Chefe a indicação de representante para a Comissão da respectiva Unidade.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~Do Voto~~

~~Art. 13 O voto é facultativo, devendo ser feito, preferencialmente, por meio eletrônico.~~

~~Parágrafo único. Poderão votar nas eleições nacionais os(as) servidores(as) colaboradores (as) do MPF e nas eleições locais os(as) servidores(as) e colaboradores (as) pertencentes ao quadro da respectiva Unidade e PRMs vinculadas.~~

~~Art. 14 O prazo da votação será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.~~

~~Art. 15 Será eleito(a) o(a) servidor(a) que obtiver a maioria de votos, observados os critérios de desempate.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~Do Resultado Final~~

~~Art. 16 O resultado final do processo eleitoral deverá ser publicado no DMPF-eletrônico e divulgado na intranet nacional, no caso da eleição nacional, ou no sítio oficial da unidade, no caso de eleição local.~~

~~Art. 17 Deverá ser elaborado relatório de resultado das eleições para compor processo eleitoral.~~

~~Parágrafo único. A apuração do resultado será promovida pela unidade ou comissão responsável pela condução do processo eleitoral.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~Da Impugnação das inscrições e do resultado~~

~~Art. 18 Poderão os(as) interessados(as), em prazos e conforme procedimentos definidos em edital, impugnar a relação dos(as) inscritos(as), bem como do resultado final da eleição, registrando requerimento devidamente instruído com as provas pertinentes.~~

~~§ 1º Para fins do disposto neste artigo, deverá ser publicada no DMPF-eletrônico e divulgada na intranet nacional, no caso da eleição nacional, ou no sítio oficial da Unidade, no caso de eleição local, a lista preliminar de inscritos(as) para a eleição e resultado preliminar da eleição.~~

~~§ 2º A disponibilização do currículo dos(as) inscritos(as) no sítio oficial da Unidade possibilitará a consulta por parte dos eleitores.~~

~~§ 3º Poderá o(a) inscrito(a), em prazos e conforme procedimentos definidos em edital, apresentar contestação sobre impugnação da respectiva inscrição ou do resultado final da eleição.~~

~~Art. 19 Após decididas as impugnações, será publicada no DMPF-eletrônico e divulgada na intranet nacional, no caso da eleição nacional, ou no sítio oficial da Unidade, no caso de eleição local, a lista final de inscritos(as) para a eleição e o resultado final da eleição.~~

~~Art. 20 A unidade ou comissão responsável pela condução do processo eleitoral analisará os pedidos de impugnação.~~

~~Art. 21 A unidade ou comissão responsável pela condução do processo eleitoral poderá, de ofício, impugnar inscrições e o resultado final da eleição, caso não atendidos os critérios dispostos nesta Portaria.~~

~~CAPÍTULO VIII~~

~~Das Disposições Finais~~

~~Art. 22 Ficam vedadas divulgações com finalidade de campanha eleitoral.~~

~~Art. 23 Na hipótese de impedimento ou afastamento do(a) integrante eleito(a), os(as) próximos(as) candidatos(as) mais votados(as) deverão ser consultados(as) quanto à intenção de assumir o mandato.~~

~~Art. 24 Para fins do disposto no art. 3º, §5º da [Portaria PGR/MPF nº 1004 de 31 de outubro de 2018](#), as Unidades do MPF, na primeira eleição, terão até o último dia útil do mês de maio de 2019 para encaminhar à Chefia de Gabinete do(a) Procurador(a) Geral da República a lista de integrantes eleitos para designação em ato único da composição das respectivas Comissões.~~

~~Parágrafo único. A partir das eleições seguintes, as comissões locais serão designadas por portaria pelos(as) respectivos(as) Procuradores(as) Chefes, conforme art. 3º, § 3º da [PGR/MPF nº 1004/2018](#).~~

~~Art. 25 O(A) Chefe de cada Unidade do MPF poderá regulamentar as disposições complementares do processo eleitoral da Comissão Local de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, observadas as disposições desta Portaria.~~

~~Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF e, Brasília, DF, 27 março 2019. Caderno Administrativo, p. 1.~~